



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 346/66, de 30 DE NOVEMBRO DE 1.966.-

Dispõe sôbre a criação do Cadastro de Valores Imobiliários do Município e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de as atribuições que lhe são conferidas:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º,- Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS, do Município, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados nêste município, para efeito de fixação das alíquotas do imposto predial e territorial sôbre terrenos urbanos, das taxas d'água, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.-

Artigo 2º - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados nêste município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.-

§ único - O prazo para a inscrição é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de multa de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e inscrição compulsória.-

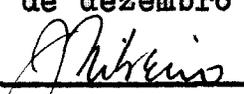
Artigo 3º - O valor venal dos imóveis, constantes do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Conselho de Economia Nacional.-

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos as propriedades imobiliárias situadas nêste município.-

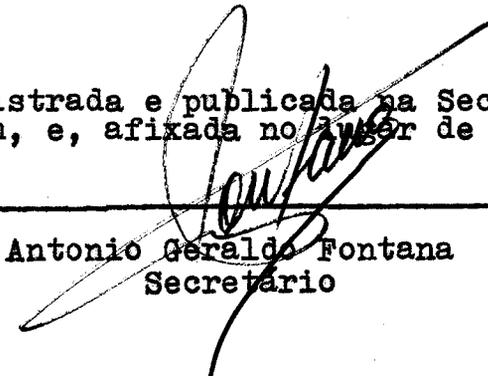
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.967.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

P. M. de Icém, 20 de dezembro de 1.966.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e, afixada no lugar de costume, em data supra.-


Antonio Geraldo Fontana
Secretário